



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÓDULOS INTEGRADOS AO SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.

CONTRATADA: TCHÊ INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 93.288.165/0001-91

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, 1983, Sala 01 Térreo, Bairro Centro, no Município de Sarandi/RS.

VALOR: R\$ 18.599,64 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de módulos integrados ao Sistema de Informática de Gestão Pública existente no Município de Barra Funda – RS.

Serão contratados os módulos:

1. Módulo de Análise de Metas Fiscais – Valor mensal de R\$ 442,85;
2. Módulo de Backup Local e em Nuvem (Cloud) – Valor mensal de R\$ 1.107,12.

Valor da hora técnica – R\$ 199,28.

O valor mensal será de até R\$ 1.549,97 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 18.599,64 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) ao ano.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado, o que não é o caso em epígrafe.

Este processo licitatório se enquadra na primeira categoria, devido a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa desenvolvedora e operacionalizadora, pois o Sistema de Informática de Gestão Pública utilizado pela Prefeitura Municipal de Barra Funda é mantido pela Empresa TCHÊ INFORMÁTICA LTDA, vencedora do Pregão Presencial nº 030/2018, porém estes módulos não foram previstos no referido pregão, cujo contrato tem vigência até novembro de 2022. Desta forma, em virtude de estes módulos serem fornecidos pela empresa que é a atual detentora da locação do Sistema de Informática, e indispensáveis para o bom andamento dos serviços, de forma segura e qualificada, optou-se por realizar esta contratação na forma de Inexigibilidade, já que não há possibilidade de outra empresa fornecer os mesmos enquanto perdurar a vigência do contrato da Empresa TCHÊ INFORMÁTICA LTDA.

Cabe salientar que o sistema será licitado novamente com todos os módulos inclusos, na modalidade de Pregão.

Assim, a contratação da Empresa TCHÊ INFORMÁTICA LTDA, encontra amparo legal no inciso I, do Art. 25 da Lei 8.666/93, devido as razões acima citadas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
(...)"

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto, já que a **EMPRESA TCHÊ INFORMÁTICA LTDA** é a atual detentora da locação do Sistema de Informática, até novembro de 2022.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Este processo licitatório pode se submeter a este prisma, devido a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa desenvolvedora e operacionalizadora, pois o Sistema de Informática de Gestão Pública utilizado pela Prefeitura Municipal de Barra Funda é mantido pela Empresa TCHÊ INFORMÁTICA LTDA, vencedora do Pregão Presencial nº 030/2018, porém estes módulos não foram previstos no referido pregão, cujo contrato tem vigência até novembro de 2022.

Desta forma, em virtude de estes módulos serem fornecidos pela empresa que é a atual detentora da locação do Sistema de Informática, e indispensáveis para o bom andamento dos serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

de forma segura e qualificada, optou-se por realizar esta contratação na forma de Inexigibilidade, já que não há possibilidade de outra empresa fornecer os mesmos enquanto perdurar a vigência do contrato da Empresa TCHÊ INFORMÁTICA LTDA.

BARRA FUNDA/RS, 10 DE JUNHO DE 2022.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÓDULOS INTEGRADOS AO SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.

CONTRATADA: TCHÊ INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 93.288.165/0001-91

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, 1983, Sala 01 Térreo, Bairro Centro, no Município de Sarandi/RS.

VALOR: R\$ 18.599,64 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a contratação.
- () Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 10 DE JUNHO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 10 DE JUNHO DE 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE MÓDULOS INTEGRADOS AO SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.

0301 04 122 0016 2004 3390 40 00 00 00 00 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 10 DE JUNHO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL